ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Recife/PE - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da posse da Nova Diretoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, no dia 10/01/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R$	Total de Diárias R$	Ajuda de Custo R$	Total a pagar R$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	2	1.323,92	2.647,84	661,96	3.309,80

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 1009/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 32014/2024-4-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Macapá/AP - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da posse da Nova Diretoria do Tribunal de Contas do Estado da Macapá - TCE/AP, no dia 22/01/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R$	Total de Diárias R$	Ajuda de Custo R$	Total a pagar R$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	2	1.323,92	2.647,84	661,96	3.309,80

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 1010/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 32069/2024-7-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE - Rio de Janeiro/RJ - João Pessoa/PB - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, a fim de participar das Sessões

Extraordinárias de Posse dos Membros das Mesas Diretoras dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro e da Paraíba, nos dias 08/01/2025 e 10/01/2025, respectivamente, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R$	Total de Diárias R$	Ajuda de Custo R$	Total a pagar R$
Edilberto Carlos Pontes Lima	Conselheiro	4	1.323,92	5.295,68	661,96	5.957,64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7299/2024

PROCESSO Nº: 04886/2024-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTE FEDERATIVO: CRATO
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXERCÍCIO: 2022
INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO (GESTOR NO PERÍODO DE 01 A 21/01; 31/01 A 02/10 E 18/10 A 31/12), VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA (GESTORA NO PERÍODO DE 24 A 28/01 E 03 A 17/10)
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULAR E REGULARES COM RESSALVA E APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade dos Srs. **Ernani Brígido Silva Neto** (gestor no período de 01 a 21/01; 31/01 a 02/10; 18/10 a 31/12) e **Valcicleia Nunes Ferreira Feitosa** (gestora no período de 24 a 28/01 e 03 a 17/10).

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. Julgar **Regulares** as contas da responsável a seguir, com fundamento no art. 15, inciso I e art. 16, da Lei nº 12.509/95, dando-lhe quitação plena: